



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

**FLASH**

**6781**

**Presidente da Mesa Diretora:** Coriolando da Soledade Ribeiro Afonso

**Espécie:** Projeto de lei

**Categoria:** Repassa Recursos, Firma Convênio, faz doação, concede subvenção, contribuição e ajuda financeira, destina as aplicações do Executivo

**Autoria:** Executivo Municipal

**Data:** 26/06/2007

**Descrição Sumária:** PROJETO DE LEI Nº 193/2007. Autoriza o Poder Executivo a repassar recursos financeiros e firmar convênio com o Montes Claros Tênis Clube - MCTC (Praça de Esportes), em apoio ao Futsal.

**Controle Interno – Caixa:** 21.1    **Posição:** 75    **Número de folhas:** 06

Especie: PL

Categoria: Repasse de recursos

CC: 21.1

Ordem: 75

nº fls: 04

87/2007



05.07.2007

# Câmara Municipal de Montes Claros

**PROJETO DE LEI N° 193 /2007**

AUTOR:

Executivo Municipal

ASSUNTO:

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a Repassar Recursos Financeiros e Firmar Convênio com o Montes Claros Tênis Clube – MCTC..**

## MOVIMENTO

Entrada em – 26/06/2007

1 - Comissão de Finança Orçamento e Tomada de Contas

2 - APROVADO EM REUNIÃO DE URGENCIA

3 - EM 05.07.2007.

4 -

5 -

6 -

7 -

8 -

9 -

10 -



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS – MG.



PROCURADORIA JURÍDICA

PROJETO DE LEI 193 / 2007

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS E FIRMAR CONVÊNIO COM O MONTES CLAROS TÊNIS CLUBE - MCTC.**

O povo do Município de Montes Claros, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer, autorizado a repassar recursos financeiros e firmar convênio com o Montes Claros Tênis Clube - MCTC, na importância de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), através da seguinte dotação orçamentária:

dotação orçamentária: 10.07-27.812.0038.4015-335041  
valor: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)

Parágrafo único. O repasse de que trata o *caput* deste artigo visa custear e manutenir as atividades de apoio ao Futsal do Município e região Norte Mineira.

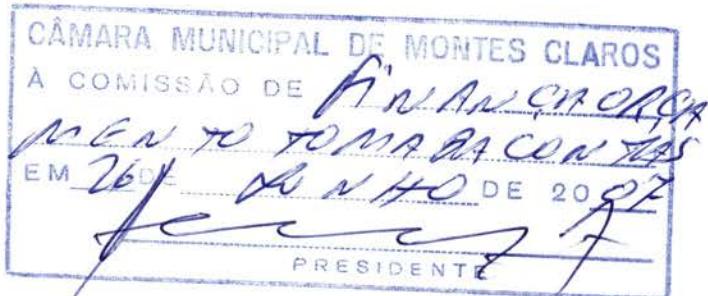
**Art. 2º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Montes Claros (MG), 25 de junho de 2.007.

  
Athos Avelino Pereira  
Prefeito Municipal







MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS – MG.  
PROCURADORIA JURÍDICA



Montes Claros, 25 de junho de 2007

**Ofício nº: PJ/057/2007**

Assunto: Encaminha Projeto de Lei  
Serviços: Procuradoria Jurídica

Senhor Presidente;

Temos a honra de encaminhar a V. Exa o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre o repasse de recursos ao Montes Claros Tênis Clube - MCTC.

Esclarecemos que a referida Lei é de suma importância para atender as crianças e jovens do Município e região norte mineira, oferecendo-lhes o esporte de competição como meio de resgate e melhoria na qualidade de vida.

Na certeza de que o Projeto de Lei é relevante, acreditamos que V. Exa. e os seus pares certamente o aprovarão na íntegra.

Neste ensejo, renovamos ao nobre Presidente e aos demais ilustres vereadores nossos protestos de estima e consideração.

Cordialmente,

**Athos Avelino Pereira**

Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Coriolando da Soledade Ribeiro Afonso  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Nesta



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

## ASSESSORIA LEGISLATIVA

### PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 193/2007 QUE “Autoriza o Poder Executivo a repassar recursos financeiros e firmar convênio com o Montes Claros Tênis Clube - MCTC.”, de autoria do Executivo Municipal.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Técnica Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

A iniciativa de projetos que versem sobre matéria orçamentária é do Executivo Municipal, o mesmo se dizendo em relação à celebração de convênios com o repasse de recursos financeiros, ressaltando-se que, pelo projeto em comento, já existe dotação orçamentária própria.

Também não se vislumbra nenhuma ilegalidade no objetivo do referido projeto.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional, legal e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 27 de junho de 2007.

  
Luciano Barbosa Braga  
Assessor Legislativo  
OAB/ MG 78.605



## Câmara Municipal de Montes Claros - MG

SALA DAS COMISSÕES

### COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

#### PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 193/2007

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a Repassar Recursos Financeiros e Firmar Convênio com a Montes Claros Tênis Clube- MCTC

#### I- RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise, de autoria do Executivo Municipal, “Autoriza o Poder Executivo Municipal a Repassar Recursos Financeiros e Firmar Convênio com a Montes Claros Tênis Clube- MCTC

A proposição foi distribuída à Comissão em 26/06/2007, com entrada na Sala das Comissões no dia 28/06/2007.

Compete à Comissão de Finanças e Orçamento, nos da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno, emitir parecer sobre matéria de sua competência.

#### II – FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto trata de matéria que autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros na importância de **R\$ 18.000,00 ( dezoito mil reais)** e firmar Convênio com a Montes Claros Tênis Clube – MCTC .

De acordo com o parágrafo único do Art. 1º da proposição, o repasse visa custear e manter as atividades de apoio ao Futsal do Município e da região Norte Mineira.

Nos termos da Lei Orgânica, compete ao Poder Executivo promover repasses financeiros, com a indicação das respectivas dotações orçamentárias, bem como, firmar convênios com entidades.

Desta forma segue a conclusão:

#### III – CONCLUSÃO

Como ao Município compete legislar sobre assuntos de interesse local visando o bem estar de sua população, esta Comissão é favorável à aprovação do referido Projeto de Lei pelo Plenário.

Sala das Comissões, 29 de junho de 2007.

Presidente: Ver. José Marcos Martins de Freitas

Vice-Presidente: Ver. Ademar de Barros Bicalho

Relator: Ver. Antônio Silveira de Sá